Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3787/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14867/2013
PROTOCOLO	: 1441793
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	: ELVIS CORREIRA DOS SANTOS ME
VALOR	: R$ 45.503,54
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2013, celebrada pelo Munícipio de Laguna Carapã, na gestão do prefeito Itamar Bilibio, e a Elvis Correira dos Santos ME.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 74/2013)** celebrada pelo **Munícipio de Laguna Carapã MS** e a empresa **Elvis Correira dos Santos ME**, objetivando a aquisição de produtos de informática para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Obras, Educação e Cultura e Secretaria de Administração e Finanças do Município.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Carta Convite n. 46/2013, assim como a formalização do Contrato Administrativo n. 74/2013 e seu Primeiro Termo Aditivo, foram declarados REGULARES através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 322/2015** (peça 38).

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 42 e 50) e certificou pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	79.257,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.257,54
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	33.754,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	45.503,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	45.503,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	45.503,54

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 52) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da presente prestração de contas, em sua Terceira Fase.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo **Município de Laguna Carapã MS.**

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** dos atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal (peça 50) foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013**, celebrada pelo **Munícipio de Laguna Carapã MS** e a empresa **Elvis Correira dos Santos ME,** consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL SETAC. TST/ARP

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**